



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 13/04/2017, Edição nº 4497, Página nº 11 e 12

LEI Nº 1.885/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, correspondente ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, consoante disposição do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2017, no montante de **6,00% (seis por cento)** sobre o vencimento básico do mês de março de 2017.

§ 1º O percentual descrito no “caput” deste artigo, corresponde a 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017, e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) a título de aumento real.

§ 2º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, conselheiros tutelares e cargos temporários.

§ 3º Fica garantido aos servidores municipais do Poder Executivo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do Art. 39, § 3º e Art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos procederá o ajuste dos valores constantes nas tabelas das leis municipais que dispões sobre a remuneração dos servidores.

§ 5º Ficam excluídos da majoração remuneratória de que trata o “caput” deste artigo os servidores públicos ocupantes dos cargos de Educador Infantil, Monitor de Creche e Atendente de Creche regidos pela Lei Municipal nº. 1.331, de 11 de novembro de 2010, que terão a revisão anual conforme previsto no Art. 2º desta Lei, e os agentes políticos

Art. 2º A revisão geral anual do vencimento básico inicial dos cargos de Educador Infantil – Nível A1, Monitora de Creche e Atendente de Creche – Nível A1, observado piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

julho de 2008 passa a ser de R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a partir de 1º de abril de 2017.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entre 1º de janeiro de 2017 até 31 de março de 2017, para os cargos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos INPC-IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

§ 3º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de maio de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 13 de Abril de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito